

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE MINAS GERAIS

Rua Araguaí, 644 — Barro Preto — Fone: 335-1188  
30.190 — BELO HORIZONTE — MINAS GERAIS

CONVENÇÃO COLETIVA - 1993 - 1994

171 SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO  
ESTADO DE MINAS GERAIS - SAAE/MG

E

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO  
ESTADO DE MINAS GERAIS - SINEPE/MG

CAPÍTULO I - DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

CLÁUSULA I - O presente Instrumento Normativo se aplica, no Estado de Minas Gerais, às relações de trabalho existentes ou que venham a existir entre os Auxiliares de Administração Escolar e os Estabelecimentos de Ensino de pré-escolar, fundamental, médio, superior e posteriores, bem como cursos livres de qualquer natureza.

§ 1º - Auxiliar de Administração Escolar é todo aquele cuja função no estabelecimento ou curso não é a de responsabilizar-se pela ministração regular de aulas, excetuando-se o pertencente a categoria diferenciada.

§ 2º - Incluem-se entre as atividades de Auxiliar de Administração Escolar as de direção, planejamento, coordenação, supervisão, orientação, monitoria, revisão, treinamento, instrução, auxílio ao docente no seu trabalho em classe, instrutor e de técnico ou treinador desportivo, o último quanto às atividades não caracterizadas como aulas do currículo de ensino.

§ 3º - Considerando que a atividade-fim da escola é o ensino e a educação e que são categorias diferenciadas o professor e o auxiliar de administração escolar, são considerados integrantes da categoria os empregados que, não sendo professores, desempenham, em caráter permanente, atividade-meio ou de apoio.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

.02.

**CAPÍTULO II - DEFINIÇÕES E CONCEITOS**

CLÁUSULA II - Para os efeitos do disposto neste instrumento, consideram-se:

**a - Pré-Escolar** - educação e ensino ministrado para crianças de 4 (quatro) a 6 (seis) anos de idade;

**b - Dispensa ou Rescisão Imotivada** - a que não decorrer de motivo disciplinar, técnico ou econômico, de incompatibilidade com atividades educacionais, de justa causa, de pedido de empregado, de acordo das partes, de aposentadoria ou morte, de término de contrato de substituição ou por prazo determinado;

**c - De Efetivo Exercício** - o tempo de licença remunerada, de licença previdenciária, de exercício de mandato sindical, de afastamento por tempo inferior a doze meses e também, para fins de benefícios de bolsas de estudo, os cinco anos anteriores à aposentadoria, se neles o Auxiliar de Administração Escolar tiver mantido contrato de trabalho com estabelecimento particular de ensino;

**d - Estabelecimento de Ensino** - a unidade escolar com direção própria, mesmo pertencendo, juntamente com outras unidades, a uma só entidade mantenedora;

**e - Parte Fixa do Salário** - o salário mensal, sem adicionais ou quebra de caixa;

**f - Novo Contrato de Trabalho** - o que se estabelecer entre o estabelecimento de ensino e o Auxiliar de Administração Escolar após aposentadoria do profissional.

**CAPÍTULO III - DA CONTRATAÇÃO E CONDIÇÕES DE TRABALHO**

CLÁUSULA III - UNIFORME - Quando o empregador exigir uso de uniforme, deve fornecê-lo gratuitamente ao empregado, a título de empréstimo, para uso no serviço, excetuando-se o calçado, salvo se tiver de ser especial pela natureza do serviço;



SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE MINAS GERAIS

Rua Araguaí, 644 — Barro Preto — Fone: 335-1188  
30.190 — BELO HORIZONTE — MINAS GERAIS

.03.

CLÁUSULA IV - ASSENTOS - O estabelecimento de ensino fica obrigado a colocar assentos no local de serviço para os empregados que tenham a atribuição de atender o público.

CLÁUSULA V - LANCHE - O estabelecimento deve oferecer lanche para os Auxiliares de Administração Escolar, em cada período de quatro horas consecutivas de trabalho, mantendo-o durante os dias de recesso ou de férias do professor.

PARÁGRAFO ÚNICO - A qualidade e quantidade do lanche serão determinados pelo estabelecimento, conforme suas condições, garantindo, no mínimo, o fornecimento de um pão de cinquenta gramas e uma bebida não alcoólica.

CLÁUSULA VI - PRIMEIROS SOCORROS - O estabelecimentos devem manter medicamentos de primeiros socorros nos locais de trabalho, e, em casos de urgência, providenciar, por sua conta, a remoção imediata do acidentado ou doente para atendimento médico-hospitalar.

CLÁUSULA VII - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA - Ao empregado dispensado por justa causa ou motivadamente, o empregador deve comunicar, por escrito, no ato da dispensa, o motivo especificado deste.

CLÁUSULA VIII - COMPROVANTES DE PAGAMENTO - Deve o estabelecimento de ensino fornecer a seus empregados comprovantes dos elementos que informam o pagamento da remuneração mensal, com especificação dos valores que a compõem e dos descontos legais ou autorizados.

CLÁUSULA IX - ANOTAÇÃO NA CTPS - Deve o estabelecimento de ensino anotar, na Carteira Profissional, todos os adicionais, gratificações e vantagens pagos ao Auxiliar na data-base ou quando houver solicitação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na carteira profissional, deve ser anotada a ocupação em consonância com a classificação mais adequada do Código Brasileiro de Ocupações.

.04.

CLÁUSULA X - LICENÇA NÃO REMUNERADA - O Auxiliar de Administração Escolar, que contar três anos de efetivo e ininterrupto exercício no estabelecimento, tem direito a licença não remunerada com duração de até vinte e quatro meses, prorrogáveis a critério do empregador se houver solicitação do empregado, não se computando o tempo de licença, para qualquer efeito, no contrato de trabalho.

CLÁUSULA XI - COMPENSAÇÃO DE JORNADA E INTERVALOS - O estabelecimento pode aumentar ou diminuir, durante a semana, a jornada diária no número de horas necessário para compensar o trabalho que for eliminado, aumentado ou diminuído no sábado.

§ 1º - O previsto nesta Cláusula pode ser aplicado, no todo ou em parte, quer quanto aos setores de serviços, quer quanto ao número de empregados.

§ 2º - O previsto nesta Cláusula não pode ser aplicado para o empregado que, comprovadamente, ficar prejudicado em seus estudos ou em outro contrato de trabalho.

§ 3º - Poderá o estabelecimento, de comum acordo com o Auxiliar de Administração Escolar, adotar duração de jornada de trabalho e intervalos diferentes dos usuais, desde que não ultrapasse, nos sete dias da semana, o número semanal de horas previsto em lei.

§ 4º - Obedecidas as condições de que trata o parágrafo terceiro, poderá o estabelecimento adotar escala de serviço, ou mesmo o revezamento semanal ou quinzenal, entre trabalho diurno e noturno, neste caso sem o adicional referente ao último.

§ 5º - O previsto nesta Cláusula depende de documento escrito prévio firmado pelo estabelecimento de ensino e o Auxiliar de Administração Escolar.

CLÁUSULA XII - CIPA - INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE - Quanto às atividades penosas, insalubres e perigosas, bem co-



SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE MINAS GERAIS

Rua Araguaí, 644 — Barro Preto — Fone: 335-1188  
30.190 — BELO HORIZONTE — MINAS GERAIS

.05.

mo CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, será observado, no que couber relativamente ao Auxiliar de Administração Escolar, o previsto na legislação específica.

CLÁUSULA XIII - REFEIÇÃO E MORADIA - Não se incorporarão aos salários e à remuneração, para nenhum efeito, a refeição e a moradia que o estabelecimento fornecer gratuitamente ao Auxiliar de Administração Escolar.

PARÁGRAFO ÚNICO - O local destinado a refeições deverá manter as condições de higiene, salubridade e isolamento de instalações sanitárias, observado quanto a refeitórios o disposto na Portaria nº 3.214/78, do MTB.

CLÁUSULA XIV - INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTES E DESPESAS - O estabelecimento de ensino fornecerá os recursos ou indenizará as despesas de locomoção e estadia decorrentes do exercício de atividades a serviço do empregador, exceto as referentes à ida-e-volta ao serviço, que se regerá pela legislação própria

CLÁUSULA XV - PAGAMENTO DE SALÁRIOS E CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES - Os salários e obrigações do estabelecimento deverão ser efetuados nos prazos previstos em lei, considerando-se a inadimplência como descumprimento deste Instrumento, com aplicação das respectivas sanções nele previstas.

CLÁUSULA XVI - VALE E ADIANTAMENTO - Havendo pedido do Auxiliar de Administração Escolar, a partir do dia 15 (quinze) de cada mês, ou, não sendo de trabalho, do dia útil seguinte, o estabelecimento de ensino adiantará 40% (quarenta por cento) do salário mensal do empregado que estiver em efetivo exercício.

CLÁUSULA XVII - VALORIZAÇÃO DO AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR - Obrigam-se os estabelecimentos de ensino:

I - quando não houver acordo das partes para compensação de horários, ao pagamento das duas primeiras horas extraordinárias com adicional de 50% (cinquenta por cento), aumentado para 100% (cem por cento), nas horas subseqüentes;

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE MINAS GERAIS

Rua Araguaí, 644 — Barro Preto — Fone: 335-1188  
30.190 — BELO HORIZONTE — MINAS GERAIS

.06.

II - o treinamento periódico para os auxiliares encarregados de vigilância e segurança, quando não forem trabalhadores especializados.

CLÁUSULA XVIII - ATESTADOS MÉDICOS - Observados os prazos e prescrições legais, para efeitos de abono de faltas, têm a mesma validade dos atestados médicos e odontológicos do INSS, desde que não se ultrapasse o número de um por mês:

I - os fornecidos pelas entidades especializadas que mantiverem convênios com os estabelecimentos de ensino;

II - os fornecidos pelos serviços de saúde do sindicato da categoria profissional.

CLÁUSULA XIX - FALTAS ABONADAS - O Auxiliar de Administração Escolar tem direito, além dos casos previstos em lei, ao abono das seguintes faltas:

I - 9 (nove) dias consecutivos, incluída a data do evento, em razão de casamento civil ou religioso devidamente comprovado;

II - 6 (seis) dias consecutivos, incluída a data do evento, em razão de falecimento do cônjuge, do pai, da mãe ou de filho;

III - do determinado na C.L.T., relativamente a outros parentes e dependentes.

CLÁUSULA XX - AUSÊNCIA DO ESTUDANTE - Recomenda-se a diminuição de, no mínimo, duas horas na jornada normal do estudante em dia comprovadamente de provas, com a compensação do tempo de dispensa em outro dia.

CLÁUSULA XXI - SEGURO DE VIDA - Obriga-se o empregador a fazer seguro de vida para os empregados cujo trabalho ocorra regularmente entre 22:00 e 6:00 horas.

§ 1º - Não se aplica o disposto nesta Cláusula relativamente ao trabalho realizado em horário que for de expediente ou aulas normais.

*Barros*

*Barros*



.07.

§ 2º - Recomenda-se ao estabelecimento fazer seguro coletivo em grupo ou seguro de acidente profissional para cobertura das respectivas responsabilidades previstas na Constituição Federal.

#### CAPÍTULO IV - RECESSOS E FÉRIAS

CLÁUSULA XXII - RECESSOS - É vedado ao estabelecimento de ensino exigir trabalho do Auxiliar de Administração Escolar, exceto se acordada a compensação de horário:

I - aos domingos;

II - nos feriados nacionais, estaduais, municipais e religiosos, comemorados de acordo com as determinações legais;

III - nas seguintes datas: segunda, terça e quarta-feiras da semana de carnaval; quarta, quinta e sexta-feiras, bem como no sábado da semana santa;

IV - 15 (quinze) de outubro.

§ 1º - Havendo aulas na quarta-feira de cinzas ou na quarta-feira da semana santa, não se aplica, quanto a esses dias, o disposto no caput.

§ 2º - Não se aplica ainda o disposto nesta Cláusula aos serviços de vigilância, segurança, manutenção, limpeza, comunicação e transporte, para os quais devem ser observadas as disposições legais e normas aplicáveis às categorias diferenciadas, bem como rodízio alternado da folga entre os trabalhadores, no respectivo setor, referentemente aos mencionados dias.

CLÁUSULA XXIII - DIA DO AUXILIAR - É considerado como Dia do Auxiliar de Administração Escolar a data de 08 (oito) de abril.

CLÁUSULA XXIV - FÉRIAS - O estabelecimento de ensino poderá adotar, para totalidade ou parte dos empregados ou por



SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE MINAS GERAIS

Rua Araguaí, 644 — Barro Preto — Fone: 335-1188  
30.190 — BELO HORIZONTE — MINAS GERAIS

.08.

setor de serviços, férias coletivas, inclusive com divisão em dois períodos.

§ 1º - Quando o empregado não tiver completado o período aquisitivo, o número de dias poderá ser proporcional à parte já cumprida do mencionado período, quitando-a para todos os efeitos.

§ 2º - As férias não poderão ter início em feriados civis ou religiosos, em domingos ou sábados, salvo quando o Auxiliar de Administração Escolar trabalhar normalmente nesses dias.

§ 3º - Não serão devidas férias proporcionais quando o empregado já tiver gozado o referido descanso em número de dias que supere a proporcionalidade.

§ 4º - Aplica-se o disposto nesta Cláusula também às férias individuais.

## CAPÍTULO V - QUADRO HIERÁRQUICO

CLÁUSULA XXV - Em conformidade com o grau de instrução ou equivalente conhecimento exigido pelo estabelecimento que regulamente o desempenho da atividade ou função para o qual estiver contratado, o Auxiliar de Administração Escolar será considerado:

- I - Classe A - 1º grau incompleto;
- II - Classe B - 1º grau;
- III - Classe C - 2º grau;
- IV - Classe D - Curso Superior;
- V - Classe E - Curso Superior com especialização.

§ 1º - Dentro de cada classe, o estabelecimento de ensino poderá instituir os níveis necessários à sua organização e estrutura.

§ 2º - Haverá distinção salarial entre os níveis de uma mesma classe e entre as diferentes classes.

§ 3º - A diferenciação salarial e a promoção entre os níveis de uma mesma classe poderão ser estabelecidas por tem-



SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE MINAS GERAIS

Rua Araguaí, 644 — Barro Preto — Fone: 335-1188  
30.190 — BELO HORIZONTE — MINAS GERAIS

.09.

po de serviço, por habilitação, por mérito ou por outro critério de promoção.

§ 4º - Não se aplica o disposto nesta Cláusula quando o estabelecimento de ensino tiver quadro hierárquico previsto no seu regimento ou aprovado pelo Ministério do Trabalho ou homologado pelo Sindicato da Categoria profissional.

**CAPÍTULO VI - DOS ADICIONAIS POR TEMPO DE SERVIÇO**

CLÁUSULA XXVI - Quando o estabelecimento de ensino não pagar iguais ou maiores adicionais ou não mantiver quadro hierárquico com promoção pelo tempo de contratação, o Auxiliar de Administração Escolar fará jus ao acréscimo dos seguintes percentuais da parte fixa do salário mensal.

I - 5% (cinco por cento) da parte fixa do salário mensal quando completar cinco anos de efetivo e ininterrupto exercício no estabelecimento;

II - respectivamente, substituição do percentual previsto no inciso I por 10 (dez), 15 (quinze), 20 (vinte), 25 (vinte e cinco), 30 (trinta) e 35 (trinta e cinco) por cento quando completar de efetivo e ininterrupto exercício no mesmo estabelecimento, 10 (dez), 15 (quinze), 20 (vinte), 25 (vinte e cinco), 30 (trinta), 35 (trinta e cinco) ou mais anos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Até que atinjam os percentuais correspondentes ao adicional superior previsto nos incisos, permanecem devidos adicionais maiores que já eram pagos pelo estabelecimento de ensino, voluntária ou obrigatoriamente.

**CAPÍTULO VIII - GARANTIA DE EMPREGO**

CLÁUSULA XXVII - GESTANTE E LICENÇA PATERNIDADE - A empregada gestante terá garantia do emprego contra rescisão ou dispensa imotivada como definidas neste Instrumento, a partir da data



SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE MINAS GERAIS

Rua Araguaí, 644 — Barro Preto — Fone: 335-1188  
30.190 — BELO HORIZONTE — MINAS GERAIS

.10.

em que a empregada comprovar, perante o estabelecimento, a concepção até 150 (cento e cinquenta) dias após o parto.

§ 1º - A empregada, durante a gestação ou logo após o término do afastamento previdenciário para parto, tem direito a uma licença não remunerada, com duração de até 02 (dois) anos, não computado para contagem de tempo de serviço ou qualquer outro efeito o da sua duração.

§ 2º - Fica assegurada ao Auxiliar 5 (cinco) dias de licença remunerada contados da data de nascimento de seu filho.

CLÁUSULA XXVIII - PRÉ-APOSENTADORIA - Se o Auxiliar de Administração Escolar estiver contratado pelo estabelecimento e em efetivo exercício, há mais de cinco anos, terá garantia do emprego contra rescisão ou dispensa imotivada, como definidas neste Instrumento, nos 12 (doze) meses que antecederem a data de implementação do tempo de serviço para aposentadoria voluntária, podendo o estabelecimento de ensino reconsiderar o aviso-prévio dado, independentemente da vontade do empregado, quando desconhecer a condição do profissional.

CLÁUSULA XXIX - ACIDENTADO E DOENTE PROFISSIONAL - Os acidentados em serviço e os portadores de doenças profissionais terão garantia de emprego contra dispensa ou rescisão imotivada, como definidas neste Instrumento, nos 60 (sessenta) dias posteriores ao término da respectiva licença previdenciária.

CLÁUSULA XXX - INDENIZAÇÃO - Em caso de descumprimento do previsto nas Cláusulas XXVII, XXVIII e XXIX, o estabelecimento de ensino indenizará o respectivo período de garantia do emprego, com base no último salário mensal devido na época da dispensa.

**CAPÍTULO IX - OUTRAS ATIVIDADES**

CLÁUSULA XXXI - Quando, além das atividades próprias da categoria, o Auxiliar de Administração Escolar também minis



.11.

trar aulas regularmente, como professor, não se aplica, relativamente à docência, o disposto neste Instrumento.

§.1º - Devem ser feitos dois contratos de trabalho ou constar a duplicidade de atividade na carteira profissional e no registro de empregados.

§.2º - A rescisão apenas da parte relativa à docência não configura alteração da jornada de trabalho, rescisão total do vínculo empregatício, nem direito ao levantamento de FGTS, no que se referir à contratação como Auxiliar de Administração.

§.3º - A rescisão apenas relativa à parte de trabalho como Auxiliar. não implica rescisão total do contrato, devendo contudo ser homologada pela entidade ou órgão competente, conforme lei., aplicando-se o previsto no parágrafo anterior.

#### CAPÍTULO X - DIMINUIÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA-XXXII - A diminuição da jornada de trabalho, com a conseqüente redução proporcional de salários, só terá validade se homologada pelo sindicato da categoria profissional ou pelas autoridades mencionadas em lei para fazer homologação de rescisão contratual, observado ainda o disposto na Cláusula XXXI § 3º.

§.1º - Se a diminuição for motivada exclusivamente pelo empregador, o Auxiliar de Administração faz jus a indenização proporcional à parte da jornada que for reduzida.

§.2º - A indenização corresponderá ao valor mensal do salário equivalente à parte reduzida por ano de contratação pelo estabelecimento, não cabendo o levantamento do FGTS nem a multa por rescisão prevista na legislação que rege o mencionado fundo.

§.3º - Considera-se como um mês a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

§.4º - O empregado pode optar entre a mencionada indenização e a rescisão indireta de todo o contrato de trabalho, na forma da lei.

**SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE MINAS GERAIS**

Rua Araguaí, 644 — Barro Preto — Fone: 335-1188  
30.190 — BELO HORIZONTE — MINAS GERAIS

.12.

**CAPÍTULO XI - RESCISÕES CONTRATUAIS E HOMOLOGAÇÃO**

CLÁUSULA XXXIII - Nos casos em que, para rescisão do contrato de trabalho, total ou parcial, for necessária sua homologação, deverá ela ser providenciada pelo estabelecimento de ensino, até o 6º (sexto) dia útil após a última data de obrigatório e efetivo trabalho.

§ 1º - Do pedido de homologação pode ser exigido comprovante escrito.

§ 2º - A inadimplência obriga ao pagamento da multa de valor correspondente ao de um trinta avos do salário mensal por dia de atraso, salvo se comprovadamente imotivada pelo empregador.

§ 3º - Aplica-se o disposto nesta Cláusula para qualquer pagamento de verba rescisória, mesmo não sendo necessária a homologação da rescisão.

**CAPÍTULO XII - DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE SINDICAL**

CLÁUSULA XXXIV - QUADRO DE AVISOS E COMUNICAÇÃO DO SINDICATO - O estabelecimento de ensino afixará em quadro de avisos e distribuirá aos Auxiliares de Administração Escolar as comunicações do sindicato da categoria profissional, desde que não contemham matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os interesses da categoria profissional serão tratados perante a direção do estabelecimento por dirigentes sindicais devidamente identificados e credenciados.

**CAPÍTULO XIII - DO REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS**

CLÁUSULA XXXV - Nos estabelecimentos com mais de 200 (duzentos) Auxiliares de administração Escolar, será eleito um representante para tratar dos interesses dos profissionais junto à direção do estabelecimento.



SINDICATO DOS ESTABELEÇIMENTOS DE ENSINO DE MINAS GERAIS

Rua Araguaí, 644 — Barro Preto — Fone: 335-1188  
30.190 — BELO HORIZONTE — MINAS GERAIS

.13.

**CAPÍTULO XIV - DAS CONTRIBUIÇÕES AO SINDICATO**

CLÁUSULA XXXVI - Os estabelecimentos de ensino des-  
contarão dos Auxiliares de Administração Escolar as contribuições ou  
taxas devidas ao SAAE/MG, que forem autorizadas por lei, por assem-  
bléia geral do referido Sindicato ou individualmente, por escrito,  
pelo empregado.

§ 1º - Para efetivar-se o desconto, o SAAE/MG de-  
verá fazer a comunicação ao estabelecimento de ensino até o dia 20  
de cada mês.

§ 2º - O recolhimento da importância total descon-  
tada deverá ser feita ao SAAE/MG, no máximo até o décimo dia útil do  
mês subsequente, acompanhada de relação nominal dos Auxiliares e com  
o valor do desconto referente a cada um, conforme modelo a ser envia-  
do pelo SAAE/MG.

§ 3º - Como recibo, valerá o que for passado pelo  
Sindicato ou o comprovante do respectivo depósito bancário.

§ 4º - Havendo atraso no recolhimento, o estabele-  
cimento pagará o principal acrescido da multa de dez por cento e a  
correção pelo INPC acumulado desde a data de vencimento da obrigação  
até seu efetivo cumprimento, proporcionalmente ao número de dias de-  
corridos.

§ 5º - Não arcará o profissional com os ônus da  
multa ou correção, caso o desconto ou recolhimento ocorra fora da  
época ou prazo previstos neste Instrumento.

**CAPÍTULO XV - DO DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO**

CLÁUSULA XXXVII - MULTA - Em caso de descumprimen-  
to do presente Instrumento, quanto às obrigações de fazer, o estabe-  
lecimento de ensino deve pagar ao prejudicado o principal, a corre-  
ção e a multa, calculados como previsto no § 4º da Cláusula XXXVI.



SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE MINAS GERAIS

Rua Araguaí, 644 — Barro Preto — Fone: 335-1188  
30.190 — BELO HORIZONTE — MINAS GERAIS

.14.

**CAPÍTULO XVI - DAS INFORMAÇÕES AO SINDICATO**

CLÁUSULA XXXVIII - O estabelecimento deve comunicar ao sindicato da categoria profissional o número de alunos matriculados em cada curso, no dia 1º (primeiro) de novembro, até 15 (quinze) de dezembro.

**CAPÍTULO XVII - CONTRIBUIÇÃO DO ESTABELECIMENTO  
PARA MANUTENÇÃO DO SISTEMA CONFEDERATIVO**

CLÁUSULA XXXIX - O estabelecimento de ensino recolherá à entidade sindical patronal competente, em maio e em setembro, a contribuição para manutenção do sistema confederativo sindical, em importância de valor correspondente ao de 60% (sessenta por cento) do salário-mínimo vigente.

**CAPÍTULO XVIII - DOS BENEFÍCIOS DE BOLSAS DE ESTUDO; CRECHE**

CLÁUSULA XL - PRÓPRIO ESTABELECIMENTO - O estabelecimento de ensino reservará, em cada um dos cursos que mantiver, inclusive nos anteriores ao pré-escolar, o número de vagas correspondente a 1% (um por cento) do total de alunos matriculados em 1º (primeiro) de novembro do ano anterior, para concessão de abatimentos nas mensalidades escolares do Auxiliar de Administração Escolar por ele contratado, em caso de matrícula própria, de seu cônjuge, de filho ou de dependente assim considerado pela legislação previdenciária.

§ 1º - A concessão do benefício obedecerá às seguintes condições:

I - abatimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) no valor das mensalidades, com atendimento prioritário dos que, no ano anterior, já usufruíam do benefício e concessão a novos candidatos se não estiver esgotado o limite previsto no "caput".



SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE MINAS GERAIS

Rua Araguaí, 644 — Barro Preto — Fone: 335-1188  
30.190 — BELO HORIZONTE — MINAS GERAIS

.15.

*Barros*

**II** - no ensino superior e posterior, não ultrapassar o total de benefícios o valor correspondente ao de cinco anuidades, preenchidas as vagas em obediência à ordem cronológica de apresentação do respectivo requerimento do benefício;

**III** - estar o Auxiliar de Administração Escolar contratado pelo estabelecimento de ensino, no mínimo, há seis meses;

**IV** - cumprir no estabelecimento de ensino jornada mínima de um turno de trabalho;

**V** - comprovar, o Auxiliar, mediante declaração atualizada do sindicato da categoria profissional, estar sindicalizado e em dia com suas obrigações perante a entidade;

**VI** - observar as normas regimentais e de organização de classe do estabelecimento de ensino;

**VII** - considerar como 100 (cem) alunos a fração superior a 50 (cinquenta).

§ 2º - Se o Auxiliar de Administração for demitido, o benefício será mantido até o encerramento do semestre ou ano letivo, conforme o regime de matrícula adotado para o curso.

CLÁUSULA XLI - OUTRO ESTABELECIMENTO - O Auxiliar de Administração, não pertencente ao estabelecimento de ensino, terá direito a um abatimento na mensalidade escolar de:

**I** - 20% (vinte por cento), em caso de matrícula própria, em estabelecimento de ensino não pertencente à entidade mantenedora para a qual trabalha, limitado o atendimento a cinco candidatos;

**II** - 10% (dez por cento), em caso de matrícula do cônjuge, de filho ou dependente assim considerado pela legislação previdenciária, com idade inferior a 14 (quatorze) anos, inclusive em cursos ou serviços educacionais anteriores ao pré-escolar, sem limitação do número de atendimento.

*Barros*

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE MINAS GERAIS

Rua Araguaí, 644 — Barro Preto — Fone: 335-1188  
30.190 — BELO HORIZONTE — MINAS GERAIS

.16.

§ 1º - Para gozar do benefício previsto nesta Cláusula, o Auxiliar de Administração Escolar deve preencher os seguintes requisitos:

**I** - ser filiado ao Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Estado de Minas Gerais e estar quite perante ele com suas obrigações, através do qual, deverá requerer o benefício;

**II** - estar contratado por estabelecimento de ensino particular, no mínimo, há seis meses;

**III** - cumprir em estabelecimento particular jornada mínima de um turno de trabalho;

**IV** - observar as normas regimentais e de organização de classe do estabelecimento de ensino.

§ 2º - Se o Auxiliar de Administração for demitido, o benefício será mantido até o encerramento do semestre ou ano letivo, conforme o regime de matrícula adotado para o curso.

**CAPÍTULO XIX - QUEBRA DE CAIXA**

CLÁUSULA XLII - Aos empregados que exerçam permanentemente as funções de caixa, enquanto as exercerem e sem incorporação aos salários, assegura-se a percepção de gratificação de quebra-de-caixa no valor de 15% (quinze por cento) do salário-mínimo vigente no mês.

**CAPÍTULO XX - DO REAJUSTAMENTO E CORREÇÃO SALARIAIS**

CLÁUSULA XLIII - Em fevereiro de 1993, o valor da parte fixa do salário mensal do Auxiliar de Administração Escolar, independentemente de faixa ou de comparação com o salário-mínimo, não poderá ser inferior ao legalmente devido em 1º (primeiro) de fevereiro de 1992, multiplicado por 20,9687 (vinte vírgula nove mil seiscentos e oitenta e sete).



SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE MINAS GERAIS

Rua Araguaí, 644 — Barro Preto — Fone: 335-1188  
30.190 — BELO HORIZONTE — MINAS GERAIS

.17.

§ 1º - O índice mencionado no "caput" correspondente ao percentual equivalente ao INPC acumulado de dezembro/91 e janeiro/92, mais 4% (quatro por cento) de produtividade ou aumento real em fevereiro de 1992, mais o percentual decorrente dos índices de reajustamentos quadrimestrais previstos em lei para aplicação nos meses de junho/92, outubro/92 e fevereiro/93.

§ 2º - Quando o Auxiliar de Administração tiver sido contratado após 1º (primeiro) de fevereiro de 1992, o reajuste corresponderá ao INPC acumulado desde o primeiro dia do mês de contratação até 31 de janeiro de 1993.

§ 3º - Quanto aos empregados contratados para receber salário-mínimo, aplica-se o disposto no Capítulo XXI.

§ 4º - Quando o Auxiliar foi promovido ou reclassificado em quadro hierárquico ou funcional, para cálculo, aplica-se o disposto no parágrafo segundo, tendo por base o mês da data de promoção ou reclassificação.

§ 5º - Quando o estabelecimento mantiver quadro hierárquico, o reajustamento se aplica sobre o valor do salário do respectivo nível ou classe vigente em 1º (primeiro) de fevereiro de 1992.

CLÁUSULA XLIV - Após a data-base, o salário, independentemente de faixa ou comparação com o salário-mínimo, será reajustado consoante um dos dois critérios discriminados no inciso, à escolha do estabelecimento de ensino.

I - Mensalmente, de março de 1993 a janeiro de 1994, incluindo os dois meses citados e mais 4% (quatro por cento) em março de 1993, pela aplicação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) correspondente ao mês anterior, observado o disposto nos parágrafos desta cláusula e no capítulo XXI.

II - pela aplicação dos seguintes percentuais:

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE MINAS GERAIS

Rua Araguaí, 644 — Barro Preto — Fone: 335-1188  
30.190 — BELO HORIZONTE — MINAS GERAIS

.18.

- Março/93 - 70% (setenta por cento) do INPC de fevereiro ,  
acrescido de mais 4% (quatro por cento);
- Abril/93 - restante do INPC de fevereiro, mais 30% (trin-  
ta por cento) do INPC de março;
- Maió/93 - restante do INPC de março mais 70% (setenta por  
cento) do INPC de abril;
- Junho/93 - restante do INPC de abril mais 70% (setenta por  
cento) do INPC de maio;
- Julho/93 - restante do INPC de maio mais 70% (setenta por  
cento) do INPC de junho;
- Agosto/93 - restante do INPC de junho;
- Setembro/93 - INPC integral de julho mais 30% (trinta por  
cento) do INPC de agosto;
- Outubro/93 - restante do INPC de agosto mais 30% (trinta por  
cento) do INPC de setembro;
- Novembro/93 - restante do INPC de setembro mais 30% (trinta  
por cento) do INPC de outubro;
- Dezembro/93 - restante do INPC de outubro mais 30% (trinta  
por cento) do INPC de novembro;
- Janeiro/94 - restane do INPC de novembro /93 mais INPC inte  
gral de dezembro/93.

§ 1º - O reajustamento com base no INPC de dezem-  
bro de 1993 não incidirá sobre o terço adicional de férias e a impor-  
tância correspondente ao reajuste por sua aplicação deverá ser paga  
até o 5º (quinto) dia útil de fevereiro de 1994.

§ 2º - Em fevereiro de 1994, o salário não poderá  
ter valor inferior ao devido em fevereiro de 1993, corrigido pelos  
índices legais para reajustamentos quadrimestrais em junho e outubro  
de 1993 e fevereiro de 1994, salvo se o INPC acumulado nos dozes meses ante-  
riores for maior.

§ 3º - Na falta de publicação do índice para apli-  
cação a tempo, poderá ser utilizado, por repetição, o anterior, fa-  
zendo-se a compensação quando já for do conhecimento público o índi-  
ce exato.



SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE MINAS GERAIS

Rua Araguaí, 644 — Barro Preto — Fone: 335-1188  
30.190 — BELO HORIZONTE — MINAS GERAIS

.19.

§ 4º - Os sindicatos signatários divulgarão, conjuntamente, os índices aplicáveis para reajustamento na data-base.

§ 5º - Quanto a piso salarial e a empregado contratado para perceber o salário-mínimo será observado o disposto no § 7º e no Capítulo XXI.

§ 6º - O reajustamento previsto nesta Cláusula substitui o determinado pela lei salarial vigente na data de assinatura deste instrumento, sobre ele prevalecendo, o mesmo ocorrendo quanto ao mencionado na cláusula anterior.

§ 7º - Os empregados contratados para perceber o salário-mínimo terão o reajustamento como previsto em lei para aplicação do mencionado mínimo, observado ainda o disposto no Capítulo XXI.

CLÁUSULA XLV - Se da aplicação do previsto neste instrumento resultar salário inferior ao já percebido pelo Auxiliar, o salário será mantido até que seja superado pelo decorrente desta convenção.

**CAPÍTULO XXI - DO PISO SALARIAL E SALÁRIO-MÍNIMO**

CLÁUSULA XLVI - Observado o disposto no § 7º da cláusula anterior, nenhum Auxiliar de Administração Escolar poderá perceber salário mensal de valor inferior, por 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho e, em caso de jornada menor, proporcionalmente:

a - ao do salário mínimo vigente no mês, acréscimo de 20% (vinte por cento) de seu valor, quando contar um ano de contratação pelo estabelecimento;

b - ao do salário mínimo vigente no mês, acrescido de 40% (quarenta por cento) de seu valor, quando contar dois anos de contratação pelo estabelecimento.

.20.

**CAPÍTULO XXII - DÚVIDAS E DIFICULDADES**

CLÁUSULA XLVII - A solução de dúvidas, problemas e dificuldades surgidos para a aplicação deste Instrumento, inclusive por força de mudança de legislação, será submetida à conciliação pelos sindicatos signatários, antes de qualquer providência administrativa ou judicial.

PARÁGRAFO ÚNICO - No cumprimento do disposto nesta Cláusula, os sindicatos signatários divulgarão os índices e tabelas aplicáveis para cálculo de salários.

**CAPÍTULO XXIII - DA VIGÊNCIA**

CLÁUSULA XLVIII - As cláusulas, condições e vantagens constantes deste instrumento se aplicarão no prazo de sua vigência, findo o qual serão normalmente revisandas, podendo ser suprimidas, acrescidas, alteradas ou modificadas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Após um ano de vigência, através de aditamento a esta convenção e apenas por este instrumento, os sindicatos signatários poderão introduzir alterações que, conjuntamente, julgarem convenientes.

CLÁUSULA XLIX - Este instrumento substitui e consolida, a partir de 1º (primeiro) de fevereiro de 1993, instrumentos anteriores, representados por convenção coletiva, aditamento a ela e sentença normativa em dissídio que vigoraram até 31 (trinta e um) de janeiro de 1993.

CLÁUSULA L - Este instrumento vigorará, a partir de 1º (primeiro) de fevereiro de 1993:



SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE MINAS GERAIS

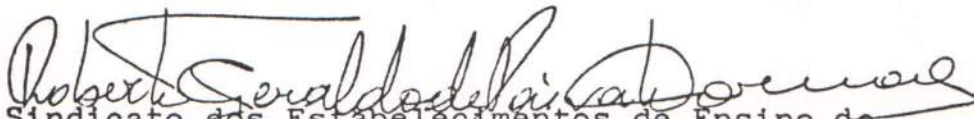
Rua Araguaí, 644 — Barro Preto — Fone: 335-1188  
30.190 — BELO HORIZONTE — MINAS GERAIS

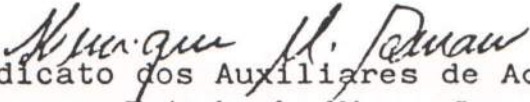
.21.

I - por doze meses, quanto às cláusulas de reajus-  
tamento salarial;

II - por vinte e quatro meses, quanto às demais  
cláusulas.

Belo Horizonte, 15 de fevereiro de 1993.

  
Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do  
Estado de Minas Gerais - SINEPE/MG  
ROBERTO GERALDO DE PAIVA DORNAS - PRESIDENTE

  
Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do  
Estado de Minas Gerais - SAAE/MG  
HENRIQUE MAGALHÃES RENAULT - PRESIDENTE

MINISTÉRIO DO TRABALHO  
DELEGACIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

NOS TERMOS DO ART. 614,  
C.L.T., DEPO O FEITO O DEPÓSITO DE DEPÓSITO DA PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, CONSTATANTE DO PROCESSO Nº.  
46211.002123/93

REGISTRADA E ARQUIVADA  
NA DRT/MG SOB O Nº. 171/93

EM 24/1/02/93

  
DELEGADO REGIONAL TRABALHO  
MINAS GERAIS